



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal (PPGFQM), instituído no âmbito do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), dando cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, visando a formação de pessoal qualificado para as atividades de ensino e pesquisa no campo de Farmacologia e Química Medicinal, obedecendo às normas estatutárias estabelecidas pelo ICB e pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) da UFRJ, ministra cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* para graduados, conduzindo aos graus acadêmicos de Mestre em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal) e de Doutor em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal).

Art. 2º. O PPGFQM tem como missão formar recursos humanos com base sólida em Farmacologia e Química Medicinal, com experiência nas etapas do processo de descoberta de fármacos, visando formar egressos capazes de atuar tanto na academia como nos setores governamental e empresarial, ou mesmo como empreendedores atendendo aspectos específicos da complexa cadeia de inovação em fármacos.

**TÍTULO II
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. A administração geral e o planejamento dos cursos oferecidos pelo PPGFQM ficarão a cargo da Comissão Deliberativa (CD) de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal e da Comissão Plena (CP) do Programa, assistidos por uma Secretária.

§1º A CD do PPGFQM será composta pelo Coordenador de Pós-Graduação, por quatro representantes dos docentes do quadro permanente, sendo dois titulares e dois suplentes, e por

um representante discente e seu suplente, eleito em votação realizada junto ao corpo discente do Programa. A CD do Programa é presidida pelo Coordenador do PPGFQM.

§2º A CP do PPGFQM será composta pelos membros do Corpo Docente Permanente do Programa e por dois representantes (titular e suplente) do Corpo Discente de Pós-Graduação, sendo presidida pelo Coordenador do PPGFQM.

§3º O Coordenador de Pós-Graduação, o seu substituto eventual e os representantes docentes na CD serão eleitos pela CP e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se até duas reconduções, a critério deste colégio eleitoral e conforme previsto na Resolução CEPG nº1 (de 01/12/2006). Podem candidatar-se ao cargo de Coordenador e substituto eventual os membros do Corpo Docente do Programa que atuem em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas. Podem candidatar-se a representante docente e discente os membros da CP do Programa pertencente às respectivas categorias.

§4º Os docentes do quadro Permanente do Programa devem satisfazer os critérios de inclusão, isto é de credenciamentos, definidos pela CP e baseados na produção intelectual, capacidade de orientação de alunos de Pós-Graduação, envolvimento com atividades de ensino e internacionalização.

§5º Os docentes colaboradores do PPGFQM não fazem parte da CP do Programa, portanto, não têm direito a voto. Os colaboradores são aprovados pela CP, mediante solicitação para orientação de um determinado aluno, empregando-se os critérios de credenciamento aprovados pela CP.

§6º Os representantes do Corpo Discente na CP serão escolhidos em eleição convocada pelo Coordenador de Pós-Graduação, na qual votarão todos os alunos de Pós-Graduação do Programa.

§7º O mandato dos representantes Discente na CP será de 2 (dois) anos, sendo interrompido antes deste prazo em casos de trancamento, cancelamento de matrícula ou conclusão de curso.

Art. 4º. Periodicamente serão divulgadas, quando necessário, as Normas Internas do Programa, devidamente aprovadas pela CP, com as modificações introduzidas nos diversos cursos, respeitado disposto na Resolução CEPG Nº 01/2006 (Regulamentação Geral de Pós-Graduação da UFRJ, CEPG – 01 de dezembro de 2006).

Art. 5º. À Comissão Deliberativa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal compete:

- I. elaborar a Programação, a grade curricular e as normas internas dos Cursos para Graduados, obedecendo a resolução do CEPG.
- II. indicar os nomes dos responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação, observadas as normas do CFE.
- III. propor ao CEPG a criação, extinção e substituição de disciplinas.
- IV. aprovar o Programa curricular, sugerido pelo Orientador, para os candidatos ao título de Mestre ou Doutor.
- V. elaborar e encaminhar para divulgação as normas do processo seletivo ingresso nos cursos oferecidos pelo Programa.
- VI. examinar a composição de Bancas Examinadoras para defesa de Dissertações e Teses do Programa.
- VII. examinar as Bancas Examinadoras para defesa de Exame de Conhecimentos Gerais, Projeto de Tese e Jornal de Dados dos discentes do PPGFQM.

- VIII. organizar o orçamento anual do Programa de Pós-Graduação e fiscalizar sua aplicação.
- IX. avaliar situações especiais que envolvem atos de indisciplina e não cumprimento de prazos para conclusão de Dissertação ou Tese.
- X. apresentar anualmente um relatório de suas resoluções de natureza curricular e financeira a CP do Programa e, quando necessário, submetê-las à instância superior.

Art. 6º. À Comissão Plena do PPGFQM compete:

- I. aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ.
- II. participar do processo eleitoral de acordo com o Art. 3º §. 2º deste Regulamento e encaminhar o nome do Coordenador eleito ao CEPG para homologação.
- III. aprovar as ementas das disciplinas de Pós-Graduação.
- IV. discutir e aprovar a Programação, a grade curricular e as normas internas dos Cursos para Graduados, propostas pela CD do PPGFQM.
- V. julgar os pedidos de inclusão e exclusão de membros do Corpo Docente do Programa, conforme o Art. 7º deste Regulamento.
- VI. compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados.
- VII. reunir-se trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação da pauta que justifique a reunião.
- VIII. propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio entre o PPGFQM e instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou Unidades da UFRJ.
- IX. pronunciar-se sobre as atividades científicas, de divulgação e de extensão que envolvam docentes, discentes e facilidades proporcionadas pelo PPGFQM.

Art. 7º. Ao Coordenador do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
- II. convocar e presidir as reuniões da CD e da CP do PPGFQM.
- III. representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ e perante outras entidades, governamentais ou não, incluindo as agências de fomento.
- IV. supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.
- V. encaminhar à CD e a CP do PPGFQM os documentos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições, bem como dar os encaminhamentos cabíveis para a implementação das decisões da CD e da CP do PPGFQM.
- VI. decidir, *ad referendum* da CD e da CP do PPGFQM, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. O PPGFQM empregará em suas atividades de ensino para graduados, docentes portadores de título de Doutor ou equivalente em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 h, e especialistas nacionais e estrangeiros, obedecendo às normas prescritas pelo CEPG, pela CP do Programa e ao disposto neste regulamento.

§1º Todos os docentes, independente da instituição de origem, deverão realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação e garantir-lhes continuidade.

§2º O Corpo Docente do PPGFQM terá a responsabilidade institucional pela manutenção das atividades acadêmicas.

§3º Docentes do Programa de outras instituições deverão compartilhar das responsabilidades do *caput* deste artigo.

§4º Docente permanente deste Programa poderá integrar-se como docente de outro Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra instituição desde que autorizada pelos Programas de Pós-Graduação envolvidos, conforme art.9º § 2º da Resolução CEPG 01/06. Ressalta-se a observância a Portaria CAPES nº 81 (de junho de 2016) que define que a atuação como docente permanente dar-se-á em no máximo até 3 (três) PPG's.

§5º Todos os integrantes do Corpo Docente do PPGFQM deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 6º A inclusão de novos profissionais no Corpo Docente do PPGFQM será julgada pela CP, a partir de solicitação do interessado endereçada a CD do PPGFQM.

§7º A eventual exclusão de profissionais do Corpo Docente do PPGFQM será julgada pela CP.

§ 8º Os docentes têm o compromisso de participar das reuniões da CP, justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais foram indicados, nos prazos estabelecidos pela CD do PPGFQM, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 9º. Poderão compor o corpo docente do PPGFQM, desde que aprovado pela CP, sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante a avaliação nacional da Pós-Graduação, portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I. professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto No 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II. professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III. professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- IV. profissionais de outras instituições de ensino ou de pesquisa, que queiram exercer atividades de ensino e orientação obrigatoriamente em conjunto com docente permanente do PPGFQM da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- V. bolsistas de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente.

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 10. Podem candidatar-se aos cursos previstos no presente Regulamento, portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em qualquer outra Instituição de Ensino de Nível Superior reconhecida pelo MEC, que contenha em seu currículo mínimo disciplinas compatíveis com a proposta do curso.

§1º A aceitação da inscrição dos candidatos para o Mestrado e Doutorado dependerá da análise da documentação exigida recomendada no Edital, incluindo o pré-projeto e a carta de aceitação do Orientador.

§2º Para admissão ao Curso de Mestrado, o candidato será avaliado por uma comissão designada pela CD do PPGFQM, devendo ser aprovado na prova escrita e na defesa do projeto de dissertação.

§3º Para admissão ao Curso de Doutorado, o candidato será avaliado por uma comissão designada pela CD do PPGFQM, devendo ser aprovado na defesa do projeto de tese, assim como, na defesa de seu memorial ou equivalente.

§4º Candidatos não portadores do título de Mestre poderão se submeter ao exame de admissão ao processo seletivo para o curso de Doutorado do PPGFQM.

§5º Aluno cursando o Mestrado poderá, a critério da CD do PPGFQM, ter a sua matrícula transferida para o Doutorado.

Art. 11. A seleção dos candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFQM será realizada com base no mérito, tomando-se como base:

- I. a classificação nos exames de seleção, realizados conforme as normas estabelecidas pela CD do Programa, publicadas no Edital de Seleção;
- II. a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, avaliadas nos exames de seleção, de acordo com a Resolução CEPG N° 01/06, art. 24º, § 1º;
- III. a análise do Histórico Escolar anterior e do *Curriculum vitae*;
- IV. a aceitação do Orientador conforme estabelecido pela CP do Programa;
- V. a apresentação da proficiência na língua portuguesa, no prazo máximo de dezoito meses após a matrícula no Programa, para candidato estrangeiro de língua não lusófono.

SEÇÃO 2 DA MATRÍCULA

Art. 12. Terão direito a matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo PPGFQM e pelo edital.

Parágrafo único – O aluno terá direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do Programa de Pós-Graduação em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 13. A matrícula em curso de Mestrado e Doutorado será válida pelo prazo previsto no regulamento do Programa de Pós-Graduação.

§1º As matrículas nos cursos de Mestrado e Doutorado serão válidas por prazos de 36 e 60 meses, respectivamente, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

§2º A matrícula no Mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

§3º A matrícula no Doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses.

Art. 14. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGFQM:

I. à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei No 6.202, de 17 de abril de 1975, conforme previsto na Resolução CEPG nº1/2006;

II. aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei No 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse a 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e 60 (sessenta) meses para o Doutorado.

Parágrafo único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 15. O estudante poderá solicitar a CP do PPGFQM, com devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

§3º Durante o período de trancamento o prazo para a conclusão do curso referido no art. 13., § 1º fica interrompido.

§4º Para efeito dos prazos previstos no art. 13., não será contado o tempo de regime acadêmico, conforme disposto no art. 13.

Art. 16. O estudante poderá solicitar a CD do PPGFQM, com devida justificativa e acompanhada de cronograma de atividades, a prorrogação dos prazos de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado até o limite estabelecido no artigo 13º.

§1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze meses para o curso de Mestrado e o curso de Doutorado.

§2º O pedido de prorrogação deverá ser aprovado pela CD do PPGFQM.

§3º A prorrogação de prazo que ultrapasse o total previsto no §1º do presente artigo e aprovada pela CD deverá ser encaminhada para apreciação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM do e pelo CEPG.

Art. 17. O aluno terá a sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante o período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

III. descumprir os prazos previstos no Art. 13, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;

Art. 18. O aluno que tiver a sua matrícula cancelada poderá pleitear a sua readmissão.

§1º a readmissão se dará pelo mesmo processo seletivo e nas mesmas condições dos demais candidatos ao ingresso (Artigos. 9º e 10.);

§2º caso seu ingresso seja aprovado, o aluno ficará sujeito ao regime vigente à época da readmissão;

§3º na rematrícula o aluno poderá solicitar à CD do PPGFQM o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas e registradas no histórico escolar, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas exigida para o respectivo curso.

Art. 19. O PPGFQM permite que alunos de outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro se matriculem em disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo Único - os pedidos de matrículas em disciplinas de Pós-Graduação de alunos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras Instituições de Ensino Superior deverão ser aprovados pela CD do PPGFQM.

Art. 20. Não será autorizada a matrícula de um candidato cursando a Pós-Graduação *stricto sensu* em outro curso da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra instituição de nível superior.

Parágrafo único – de acordo com a Resolução 01/06 do CEPG, o Programa poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que o aluno concluinte começar um outro curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 21. Para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* os estudantes estarão obrigados a um regime de trabalho e estudo em tempo integral, durante toda a sua duração.

§1º Em caso excepcional, a juízo da CD do PPGFQM, serão admitidos candidatos em regime de tempo parcial. Neste caso, o aluno deverá cursar disciplinas que totalizem pelo menos 180 (cento e oitenta) horas-aula por semestre, sem prejuízo dos prazos para conclusão do curso previsto no Art. 13., § 1º;

§2º Completada a carga horária mínima de disciplinas exigida no curso e estando o aluno apenas em fase de elaboração da Dissertação ou Tese, poderá ser admitido o tempo parcial, a critério do Orientador, ouvida a CD do PPGFQM.

SEÇÃO 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 22. As disciplinas oferecidas aos alunos do Programa são de caráter teórico, prático-laboratorial e em grupos em forma de seminários e/ou dinâmica de grupos.

Parágrafo único - As cargas horárias de cada disciplina serão determinadas pelo responsável pela disciplina baseada no número de horas em salas de aula, preparo de material, discussão de dados de forma individual ou em grupos e execução de protocolos experimentais.

Art. 23. Para os cursos de Pós-Graduação do PPGFQM a carga horária mínima de atividade pedagógica para o aluno obter o título de Mestre ou Doutor deverá ser igual ou superior a aquela estabelecida pela Resolução CEPG Nº 01/06 de 1º de dezembro de 2006.

§1º A carga horária mínima de atividade didática para obtenção do título de Mestrado pelo PPGFQM será de 360 horas.

§2º A carga horária mínima de atividade didática para obtenção do título de Doutorado pelo PPGFQM será de 540 horas.

§3º O tempo mínimo para o aluno de Mestrado defender a sua dissertação será de 12 meses após a matrícula no curso.

§4º O tempo mínimo para o aluno de Doutorado defender a sua tese será de 24 meses após a matrícula no curso.

§5º As disciplinas do curso de Pós-Graduação relativas à elaboração da Dissertação ou Tese não serão computadas na carga horária.

Art. 24. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGFQM.

Art. 25. O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como do número de créditos, será feito nos termos da resolução CEG-CEPG específica.

Parágrafo único – Não será computada para fins de totalização de créditos ou carga horária, disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 26. Os alunos poderão solicitar à CD do PPGFQM validação e aproveitamento de disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ e de outras Instituições, visando atender aos requisitos de carga horária dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§1º As disciplinas de que trata o caput serão convalidadas a critério da CD do PPGFQM, e constarão com a indicação “T” no histórico escolar do aluno.

§2º O aproveitamento de disciplinas cursadas fora do PPGFQM será limitado, no Mestrado, a até um terço da carga horária total exigida, enquanto, no Doutorado, poderá até ultrapassar a carga horária total exigida, mas não desobrigará o aluno de cursar disciplinas obrigatórias do PPGFQM previstas na Programação curricular vigente.

§3º A carga horária de disciplinas computada no Mestrado do PPGFQM poderá ser integralmente aproveitada para o curso de Doutorado.

§4º Disciplinas de Pós-Graduação cursadas durante a Graduação poderão ser aproveitadas, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Todo estudante matriculado no PPGFQM, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do Programa, deverá receber orientação docente individualizada.

§1º A escolha do Orientador deverá ser feita pelo aluno, cabendo a CP do PPGFQM aprovar no casos de ser docente colaborador ou docente que solicitou credenciamento para orientação/coorientação pontual.

§2º Em casos excepcionais, caberá à CD do PPGFQM designar um orientador para o aluno, de modo a assegurar-lhe a orientação permanente e individualizada.

§3º A orientação será da responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-Graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 7º, § 1º.

§4º No caso de haver mais de um orientador, incluído os casos das modalidades de Doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§5º Com a anuência da CD do PPGFQM e autorização expressa do CEPG para cada caso, um servidor técnico com Doutorado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do Programa de Pós-Graduação, poderá coorientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do Programa de Pós-Graduação.

§6º Poderá haver mudança de orientador, mediante solicitação justificada do aluno ou do orientador à CD do PPGFQM e a critério desta.

§7º Problemas surgidos entre o orientador e o aluno deverão ser resolvidos pela CD do PPGFQM e, aqueles surgidos entre a CD do PPGFQM e o aluno ou orientador, pela CP do Programa.

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

Art. 28. A experiência didática é considerada parte integrante e imprescindível da formação nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFQM. Para tanto, o Programa oferece disciplinas obrigatórias de Treinamento Didático aplicado ao Ensino Superior no campo das Ciências Biológicas.

§1º As atividades das disciplinas de Treinamento Didático terão carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas e incluirão a atuação em diversas disciplinas de Graduação oferecidas pelo ICB, nas quais o aluno lecionará de acordo com Programação elaborada pela Coordenação de Graduação do ICB e sob a supervisão de professores experientes, aos quais caberá orientar o aluno no preparo para a atividade didática, avaliar o desempenho e atribuir grau.

§2º Em casos especiais, a critério da CD do PPGFQM, o aluno poderá ser dispensado das disciplinas de Treinamento Didático, se comprovar que já exerce atividades de magistério superior em unidade da UFRJ ou em outra Instituição de Ensino Superior.

§3º A critério da CD do PPGFQM, poderá ser oferecida aos alunos de Doutorado a oportunidade de treinamento em orientação acadêmica, através de disciplinas próprias para este fim, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas, em que o doutorando assumirá atividades de ensino teórico-prático individualizado para com um estagiário de Iniciação Científica que esteja sob a responsabilidade última do Orientador, a quem caberá supervisionar e avaliar as atividades do doutorando, sendo que deverá haver o aceite prévio do estagiário no momento da inscrição na disciplina.

Art. 29. Poderá haver dispensa de disciplinas ou atividades obrigatórias do curso de Pós-graduação, mediante licença da CD do PPGFQM.

§1º Não haverá dispensa dos trabalhos de elaboração e defesa de Dissertação ou Tese e de prova de proficiência em língua estrangeira, nem poderá ser dispensado de uma disciplina o aluno já inscrito na mesma.

§2º No caso de dispensa de disciplina não será computada a carga horária correspondente no histórico escolar, devendo o estudante, aconselhado pelo orientador, cursar disciplinas eletivas para completar os requisitos.

Art. 30. Os cursos de Mestrado e Doutorado em Farmacologia e Química Medicinal são constituídos por disciplinas obrigatórias e eletivas, obedecendo a escolha das disciplinas para o plano de estudo de cada aluno, o qual deve ter a anuência do orientador.

§1º Nos cursos de Mestrado e Doutorado em Farmacologia e Química Medicinal, além da matrícula global no curso, deverá ser individualizada a inscrição em cada disciplina, obrigatória ou eletiva, que constitua o plano de estudos do curso. A inscrição em disciplina, bem como o trancamento (desistência) da mesma, respeitando o prazo oficial, será efetuada pelo estudante

mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo Orientador acadêmico e pelo estudante.

§2º A inscrição em uma dada disciplina poderá ser cancelada pelo docente quando julgar insuficiente o número de alunos inscritos.

§3º A inscrição em uma dada disciplina poderá ser trancada pelo aluno mediante pedido à CD do PPGFQM em formulário próprio visado pelo Orientador, desde que dentro do prazo oficial determinado no Calendário vigente e antes de cumpridos 25% da carga horária prevista para disciplina.

§4º O trancamento da inscrição em disciplina, dentro do prazo oficial, importará em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

§5º É vedado ao aluno trancar mais de uma vez a mesma disciplina, limitando-se os trancamentos a 3 (três) durante o curso de Pós-Graduação.

§6º O aluno que não completar as atividades de uma disciplina em que se inscreveu receberá o conceito “D”, salvo nos casos previstos no Art. 15º Par. 5º (trancamento), no Art. 18º (disciplina incompleta) e no Art. 20º Par. 2º (abandono justificado).

§7º O aluno que não completar as atividades de uma disciplina obrigatória em razão de cancelamento, reprovação, faltas, ou trancamento, deverá fazer sua inscrição na próxima vez que a disciplina seja oferecida.

§8º O aluno que obtiver numa disciplina conceito “D” será considerado reprovado e não terá computada a carga horária correspondente, sendo que, em se tratando de disciplina considerada pré-requisito, não poderá cursar as disciplinas para as quais o citado pré-requisito seja essencial. O aluno somente poderá repetir disciplinas nas quais seu conceito tenha sido “D” (Art. 27 da Resolução 01/88 - CEPG).

§9º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas disciplinas quaisquer no mesmo período letivo;
- III. for reprovado no decorrer do curso em um conjunto de disciplinas que perfaçam um total de 90 horas-aula ou mais;
- IV. não se inscrever dentro do prazo em nenhuma disciplina num período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- V. descumprir os prazos regulamentares.

§12. Quando o aluno tiver concluído a carga horária mínima de disciplinas exigida para o curso, mas não tiver atingido o coeficiente de rendimento acumulado mínimo exigido para a obtenção do respectivo do título, deverá inscrever-se em disciplinas eletivas adicionais, a critério do Orientador e da CD do PPGFQM, em quantidade tal que permita atingir o rendimento mínimo dentro do tempo máximo de 1 (um) período letivo, observando-se os prazos máximos de conclusão estabelecidos neste Regulamento e pelo CEPG.

§13. A critério da CD do PPGFQM e do professor responsável, e dentro da disponibilidade de vagas, poderá ser aceita a inscrição em disciplina de aluno de outro Programa de Pós-Graduação da UFRJ mediante solicitação deste, sendo que o conceito final do aluno e a carga horária correspondente à disciplina serão oportunamente informados ao Programa de origem.

§14. A critério da CD do PPGFQM e do professor responsável, e dentro da disponibilidade de vagas, poderá ser aceita a inscrição em disciplina de aluno de curso de Pós-Graduação de outra Instituição ou de curso de Graduação, sendo que, em caso de aprovação na disciplina, este aluno terá direito a um documento comprobatório expedido pela CD do PPGFQM, sem no entanto adquirir o direito de completar o curso.

§15. Os cursos de PPGFQM serão ministrados em períodos letivos semestrais consecutivos, conforme calendário estabelecido anualmente pelos conselhos superiores da UFRJ.

SEÇÃO 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado pelo professor responsável da disciplina através de provas escritas, práticas, orais, tarefas, ou apreciação conceitual, com as seguintes equivalências:

GRAU NUMÉRICO

9,0 a 10,0

7,0 a 8,9

5,0 a 6,9

0,0 a 4,9

CONCEITO

A – excelente

B – bom

C – regular

D – deficiente

§1º Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos “A”, “B” ou “C” em cada disciplina.

§2º Nas disciplinas que tenham aproveitamentos parciais expressos em conceitos, estes serão retificados, para fim de cálculo de média final do aluno, tomando-se o valor médio do intervalo numérico correspondente.

Art. 32. A critério do professor responsável, poderá ser concedida a indicação “I” (incompleta) para o estudante que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, comprometa-se a concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo Único - A indicação “I” perderá o efeito e será substituída pelo conceito “D” se os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo.

Art. 33. Nos cursos de Pós-Graduação o aluno não poderá faltar a mais de 25% da carga horária reservada para o aprendizado teórico e prático de cada disciplina, recebendo, se tal ocorrer, menção de reprovação.

§1º No caso referido no caput, poderá haver recurso à CD do PPGFQM encaminhado pelo Orientador, obedecidas as disposições legais vigentes.

§2º Excepcionalmente, com o aceite do professor responsável e a critério da CD do PPGFQM, poderá ser concedida a indicação “J” (abandono justificado) ao aluno que apresentar motivos que

justifiquem o abandono da disciplina durante o período letivo, devendo constar a indicação no histórico escolar do aluno.

Art. 34. Só poderá defender a Dissertação ou Tese o candidato que lograr um coeficiente de rendimento escolar acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

§1º O coeficiente de rendimento acumulado será calculado, ao fim de cada período letivo, pela média ponderada dos conceitos, sendo o peso dado pela carga horária (horas de aula) de cada disciplina, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos (Art. 47º da Resolução 01/06 - CEPG):

- A - 3 (três)
- B - 2 (dois)
- C - 1 (um)
- D - 0 (zero)

§2º A média ponderada será obtida pelo produto do valor do conceito de cada disciplina pela sua respectiva carga horária, dividida pelo somatório das cargas horárias destas disciplinas.

§3º As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

SEÇÃO 5

DA CONCESSÃO DE GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 35. Poderão solicitar a concessão de Certificados e Graus os candidatos que satisfaçam exigências de carga horária mínima, de aproveitamento nas disciplinas, de aprovação dos trabalhos de conclusão e de requisitos adicionais de seu curso dentro dos prazos e na forma estabelecidos neste Regulamento e nas normas internas do Programa.

Art. 36. O aluno que se destinar à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter cursado com aprovação disciplinas de Pós-Graduação (obrigatórias e eletivas) que totalizem um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- II. ter sido matriculado no curso de Mestrado há pelo menos 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais a critério da CD do PPGFQM;
- III. ter obtido um coeficiente de rendimento escolar acumulado igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV. ter mostrado proficiência na língua inglesa (Resolução CEPG N° 01/06, Art. 24, § 1º);
- V. ter sido aprovado na Defesa de Jornal de Dados V
- VI. ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

§1º O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 24 meses a partir da matrícula no curso, prorrogável por até mais dois períodos letivos a critério da CD do PPGFQM, mediante solicitação com justificativa do Orientador, respeitando-se o limite de 36 meses de validade da matrícula (Art. 13. § 1º deste Regulamento).

Art. 37. O aluno que se destinar à obtenção do grau de Doutorado deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter cursado com aprovação disciplinas de Pós-Graduação (obrigatórias e eletivas) que totalizem um mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) horas;

- II. ter sido matriculado no curso de Doutorado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, salvo casos excepcionais a critério da CD do PPGFQM;
- III. ter obtido um coeficiente de rendimento escolar acumulado igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV. ter mostrado proficiência na língua inglesa (Resolução CEPG N° 01/06, Art. 24);
- V. ter sido aprovado no Exame de Conhecimentos Gerais;
- VI. ter sido aprovado na Defesa de Projeto de Tese;
- VII. ter sido aprovado na defesa de Tese.

Parágrafo único - O grau de Doutor deverá ser obtido no prazo máximo de 48 meses contados a partir da matrícula no curso, prorrogável por até mais dois períodos letivos a critério da CD do PPGFQM, mediante solicitação com justificativa do Orientador, respeitando-se o limite de 60 meses de validade da matrícula (Art. 13. § 1º deste Regulamento).

Art. 38. O Exame de Conhecimentos Gerais, requisito indispensável para a obtenção de grau de Doutor em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal) terá sua regulamentação periodicamente avaliada pela CP do PPGFQM.

Art. 39. A compreensão da língua inglesa é indispensável à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Farmacologia e Química Medicinal e será avaliada mediante exame escrito. No caso de aluno não lusófono haverá a necessidade de comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no artigo 26 da Resolução CEPG 01 de 1º de dezembro de 2006.

§1º Ao exame de proficiência da língua inglesa não será atribuída nota, registrando-se apenas a habilitação ou não do aluno.

§2º A critério da CD do PPGFQM, o exame previsto no caput poderá ser realizado durante o processo seletivo para admissão no curso ou posteriormente, sendo garantida ao aluno uma oportunidade por ano de realizar o exame.

§3º O exame de língua estrangeira será realizado por comissão designada pela CD do PPGFQM, obedecidas as disposições superiores inerentes à matéria.

SEÇÃO 6

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 40. Só poderá requerer a defesa de Dissertação ou Tese o candidato que já tenha coeficiente de rendimento acadêmico satisfatório, que satisfaça as exigências dos Art. 37. e 38., cumprido a carga horária mínima de atividade didática prevista no Art.23, e que tenha concluído o manuscrito da Dissertação ou Tese.

§1º O manuscrito da Dissertação ou Tese, após ser aprovado pelo orientador, deverá ser entregue a um Revisor, escolhido pelo orientador, com ciência do aluno e aprovado pela CD. Ao revisor caberá discutir com o candidato os resultados obtidos, opinar sobre a qualidade do texto, a importância da contribuição e a adequação ao grau a que aspira o candidato. Caberá, ainda, verificar a adequação do texto às normas previstas na resolução CEPG 02/2002, que dispõe sobre a formatação e demais procedimentos para a preparação de dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado na UFRJ, podendo recomendar alterações de forma e conteúdo. Ao final da revisão, o revisor deverá encaminhar uma carta à CD, relatando se o trabalho revisado se encontra apto ou não a defesa de Mestrado ou Doutorado e, eventualmente, explicitando as alterações que devem ser providenciadas pelo discente.

§2º Só poderão ser encaminhadas à Comissão Examinadora para julgamento as Dissertações ou Teses que tiverem recebido aprovação do Revisor na análise preliminar.

§3º A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas o conhecimento básico e o domínio do candidato nas técnicas experimentais em sua área de especialização.

§4º A Tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§5º A publicação prévia pelo próprio aluno de resultados de sua pesquisa de Tese não compromete sua originalidade e a publicação em revistas científicas ou o depósito de patente é requisito obrigatório instituído pela CP para todos os estudantes de Doutorado ingressos no Programa a partir de 2017.

§6º O critério da CD do PPGFQM, poderá também ser anexada à Tese uma coletânea de trabalhos publicados da lavra do candidato, com identificação nítida de sua contribuição, sem, entretanto, comprometer o padrão de apresentação descrito nas normas vigentes no CEPG.

Art. 41. A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou inglês, conforme previsto na resolução CEPG nº2/2018.

Art. 42. Para autorização da defesa da Dissertação e Tese, serão exigidos, respectivamente, 3 (três) e 5 (cinco) exemplares completos da versão aprovada pelo Revisor, com figuras, fotografias e tabelas reproduzidas com padrão de qualidade compatível com um trabalho científico, que deverão ser entregues pelos candidatos aos membros da Comissão Examinadora, respeitando antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista da defesa. Havendo anuência dos membros da Banca Examinadora, a Tese ou Dissertação poderá ser entregue, opcionalmente, no formato digital.

Art. 43. As Bancas examinadoras das defesas de Dissertações e Teses do PPGFQM serão presididas pelo Orientador ou em seu impedimento por um membro interno por este designado.

Art. 44. A Banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) examinadores.

§1º O revisor da Dissertação fará parte da comissão examinadora, com direito a arguição e de pronunciar-se sobre o resultado.

§2º A Comissão Examinadora será analisada pela CD do PPGFQM, a partir de documentação própria encaminhada pelo discente e orientador. Posteriormente, será submetida à aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM, devendo ser constituída de no máximo 2 (dois) membros internos ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora em sua composição será submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM para homologação.

§4º Poderá ser constituída Banca Examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, desde que haja a anuência e ciência expressa do discente, orientador e demais membros da Banca.

§5º Excepcionalmente, poderá haver a participação de membros da Banca na modalidade remota por videoconferência, desde que haja concordância por escrito do candidato, orientador, CD e que o número de participantes remotos seja inferior aos membros da banca em modalidade presencial. Tal participação é condicionada a obrigatoriedade da participação presencial do presidente da Banca.

Art 45. A Banca para concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos 5 (cinco) examinadores.

§1º A Comissão Examinadora será analisada pela CD do PPGFQM, a partir de documentação própria encaminhada pelo discente e orientador. Posteriormente, será submetida à aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM, devendo ser constituída de no mínimo 2 (dois) membros externos ao Programa.

§2º O orientador do candidato fará parte da comissão examinadora, com direito a arguição e de pronunciar-se sobre o resultado.

§3º O revisor da Tese fará parte da comissão examinadora, com direito a arguição e de pronunciar-se sobre o resultado.

§4º A Comissão Examinadora em sua composição será submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM para homologação.

§5º Poderá ser constituída Banca Examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, desde que haja a anuência e ciência expressa do discente, orientador e demais membros da Banca.

§6º Excepcionalmente, poderá haver a participação de membros da Banca na modalidade remota por videoconferência, desde que haja concordância por escrito do candidato, orientador, CD e que o número de participantes remotos seja inferior aos membros da banca em modalidade presencial. Tal participação é condicionada a obrigatoriedade da participação presencial do presidente da Banca.

§7º As defesas de Dissertações e Teses deverão ser públicas.

Art. 46. O candidato ao Mestrado, em sessão pública com local e horário previamente divulgados, deverá expor à Comissão Examinadora os resultados obtidos em seu trabalho experimental, num tempo máximo de 50 minutos, discutindo-os convenientemente.

Parágrafo Único - Após a exposição, o Presidente dará a palavra a cada um dos membros ativos da Comissão Examinadora, que disporá de 40 (quarenta) minutos, entre perguntas e respostas, para arguir o candidato, solicitando-lhe esclarecimentos adicionais visando avaliar a suficiência de conhecimentos e a capacidade de sistematização, sendo recomendável o diálogo.

Art. 47. O candidato ao Doutorado, em sessão pública com local e horário previamente divulgados, deverá expor à Comissão Examinadora os resultados obtidos em seu trabalho experimental, num tempo máximo de 60 minutos, discutindo-os convenientemente.

Parágrafo Único - Após a exposição, o Presidente dará a palavra a cada um dos membros ativos da Comissão Examinadora, que disporá de até 60 (sessenta) minutos, entre perguntas e respostas, para arguir o candidato, solicitando-lhe esclarecimentos adicionais e debatendo com ele, sendo recomendável o diálogo.

Art. 48. Após o término da arguição, a Comissão Examinadora deliberará o resultado, cabendo julgar pela aprovação, reprovação ou aprovação condicionada.

§1º O ato da defesa da Dissertação ou Tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

§2º A aprovação poderá ser condicionada ao cumprimento de exigências, que a Comissão Examinadora fará constar na ata da defesa e que deverão ser cumpridas pelo aluno num prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo a um membro da Comissão indicado na ata a responsabilidade pela

verificação de seu cumprimento, dando-se ao aluno um prazo de 60 (sessenta) dias para cumpri-las.

§4º Após a defesa, em caso de aprovação direta ou condicionada, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria PPGFQM, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da Tese ou Dissertação, elaborada conforme as normas vigentes previstas na resolução CEPG nº2/2002, acrescida de uma versão em formato eletrônico.

§5º O processo de conclusão do curso será encaminhado pelo Programa ao CEPG para homologação da defesa e expedição do Diploma em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, somente após ter sido atendido o disposto no § 4º.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Satisfeitas as exigências regulamentares para obtenção dos graus de Mestre em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal) e Doutor em Ciências (Farmacologia e Química Medicinal), o Coordenador oficiará ao CEPG, anexando a documentação exigida e solicitando a emissão do título ou a outorga do grau do candidato.

Art. 50. Para execução de seu Programa de ensino para Graduados, o PPGFQM poderá solicitar auxílio financeiro e bolsas de estudos a quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras de caráter público ou privado.

Parágrafo Único - Os candidatos que pretenderem solicitar bolsas de estudos a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo aos prazos por elas fixados.

Art. 51. A Programação Curricular dos cursos oferecidos pelo PPGFQM será enviada à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM para homologação, sempre que ocorrerem modificações visando a melhoria e a dinamização dos cursos.

Art. 52. Modificações no presente Regulamento só poderão entrar em vigor após aprovação do Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ.

Parágrafo Único - Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CPGFQM, pelo CP do Programa, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do ICB/IMPPG/IBqM e, em última instância, pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ.

Art. 53. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG, aplicando-se aos alunos matriculados desta data em diante nos cursos de Pós-Graduação do PPGFQM e aos alunos ativos, anteriormente matriculados, que optarem integralmente por este Regulamento.